

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA DO CAMPO DE PÚBLICAS

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A **Associação Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas** é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, sem vínculo político-partidário ou religioso, com sede na Asa Norte, prédio da FACE (Faculdade de Administração, Contabilidade e Economia) da Universidade de Brasília, Campus Darcy Ribeiro, CEP 70910-900, Brasília-DF, e foro na Comarca de Brasília-DF, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A **Associação Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas** será, doravante, denominada simplesmente de **ANEPCP**.

Art. 2º. Entende-se por Campo de Públicas o campo multidisciplinar de formação acadêmica, científica e profissional de nível superior, assim como da pesquisa científica, comprometido com a consolidação democrática. Tem como objetivo formar profissionais, gerar conhecimentos, desenvolver e difundir metodologias e técnicas, propor inovações sociais e promover processos que contribuam para o fortalecimento da esfera pública, a qualificação e melhoria da ação governamental e a intensificação e ampliação das formas de participação da sociedade civil na condução dos assuntos públicos. Compreende tanto as ações de governo quanto as de outros agentes públicos não governamentais, sobretudo as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 3º. A **ANEPCP** terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4º. A **ANEPCP** tem por finalidades:

I – Apoiar, aperfeiçoar, estimular e realizar estudos que contribuam para o fortalecimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária nos cursos do Campo de Públicas.

II – Promover a ética como valor fundamental e permanente, referencial para o exercício de toda e qualquer atividade na esfera pública.

III – Representar o Campo de Públicas junto a agências governamentais responsáveis por políticas educacionais, científicas e tecnológicas.

IV – Promover o intercâmbio e a interação entre professores, pesquisadores, gestores acadêmicos, estudantes e egressos dos cursos de graduação e pós-graduação do Campo de Públicas.

V – Contribuir para o aprimoramento do desempenho dos cursos de graduação e pós-graduação do Campo de Públicas na formação acadêmica, científica, ética, cultural e profissional dos estudantes.

VI – Contribuir para a melhoria da ação governamental, com especial foco em atividades que propiciem a qualificação dos profissionais que atuem na área pública, tais como cursos, eventos e outras iniciativas afins.

VII – Atuar em prol da disseminação de conhecimentos, metodologias e técnicas que melhorem o desempenho dos governos e instituições públicas e, ao mesmo tempo, contribuam para a inclusão democrática e republicana, gerando benefícios coletivos.

VIII – Contribuir com a atuação de organizações da sociedade no aprimoramento das políticas públicas e dos serviços públicos.

IX – Incentivar e promover a defesa do livre exercício das atividades dos profissionais do Campo de Públicas, buscando a isonomia com outros profissionais.

X – Promover o intercâmbio de estudantes e egressos dos programas e cursos de graduação e pós-graduação do Campo de Públicas, do Brasil e do exterior.

XI – Publicar e incentivar publicações de interesse científico e técnico para o Campo de Públicas.

XII – Apoiar parcerias para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de interesse do Campo de Públicas, de seus cursos e da sociedade.

XIII – Atuar junto a gestores públicos e organizações da sociedade civil no sentido de contribuir para a democratização e qualificação da esfera pública, bem como para o aperfeiçoamento da Gestão Pública e da Administração Pública.

XIV – Contribuir com os órgãos de regulação educacional nos processos de planejamento, implementação e avaliação das políticas públicas educacionais afetas aos cursos do Campo de Públicas.

XV – Fomentar a prática da educação continuada entre os egressos dos cursos de graduação e pós-graduação do Campo de Públicas.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 5º. O patrimônio da **ANEPCP** é constituído pelo conjunto dos Ativos, Passivos e Patrimônio Líquido nos termos da legislação brasileira e dos Pronunciamentos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 6º. No caso de dissolução da **ANEPCP**, todo seu patrimônio será transferido a outra instituição que atue no Campo de Públicas, cuja definição caberá à Assembleia Geral.

Art. 7º. As rendas, recursos financeiros e assim o patrimônio da **ANEPCP** serão obtidos mediante:

I – Contribuições de seus membros associados e filiados.

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas.

- III – Subvenções e legados.
- IV – Recursos oriundos de agências nacionais e internacionais de fomento.
- V – Patrocínios.
- VI – Rendimentos de aplicações de ativos da **ANEPCP**.
- VII – Contratos, convênios e outros instrumentos firmados com pessoas físicas ou pessoas jurídicas, públicas ou privadas, agências, fundos nacionais ou estrangeiros.
- VIII – Outros, oriundos de qualquer atividade exercida pela **ANEPCP**.

Parágrafo único. Todas as atividades desenvolvidas com recursos da **ANEPCP** deverão estar em estrita conformidade com as suas finalidades.

Art. 8º. A **ANEPCP** não remunerará, a qualquer título, o exercício das funções dos seus diretores e conselheiros.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

Art. 9º. Poderão integrar a **ANEPCP**:

a) na condição de associado, programas, cursos e entidades que desenvolvam de maneira regular e sistemática atividades de ensino de graduação, pós-graduação e/ou pesquisa no Campo de Públicas;

b) na condição de filiado, professores, pesquisadores, estudantes e profissionais atuantes no Campo de Públicas.

Parágrafo 1º. A postulação à associação será feita mediante a apresentação do postulante por 03 (três) membros associados, devendo ser encaminhada pela Diretoria, com parecer, para a aprovação da Assembleia.

Parágrafo 2º. A postulação à filiação será feita mediante a apresentação do postulante por 01 membro associado, devendo ser encaminhada pela Diretoria, com parecer, para a aprovação da Assembleia.

Art. 10. São direitos dos membros associados:

- I – Votar nas assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias.
- II – Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **ANEPCP**.
- III – Requerer a convocação de Assembleia Geral conforme previsto neste Estatuto.
- IV – Renunciar à sua condição de membro, por meio de expresso pedido.

Art. 11. São direitos dos membros filiados:

- I – Participar de todas as atividades promovidas pela **ANEPCP**.
- II – Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **ANEPCP**.
- III – Renunciar à sua condição de membro, por meio de expresso pedido.

Art. 12. São deveres de todos os membros associados e filiados:

- I – Cumprir as disposições do presente Estatuto.

- II – Pagar as contribuições que forem estabelecidas.
- III – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias e da Diretoria.
- IV – Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que a **ANEPCP** cumpra suas finalidades.
- V – Zelar pelo bom nome e imagem da **ANEPCP**.
- VI – Manter sempre atualizados seus dados cadastrais junto à **ANEPCP**.

Art. 13. Os membros associados e filiados, diretores e conselheiros, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **ANEPCP**.

Art. 14. O não cumprimento dos deveres por parte dos membros associados e filiados poderá ser apreciado, por iniciativa da Diretoria, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ANEPCP

Art. 15. São os seguintes os órgãos da **ANEPCP**:

- I – Assembleia Geral.
- II – Diretoria
- III – Conselho Consultivo.
- IV – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano da **ANEPCP**, integrada pelos membros associados, por meio dos seus representantes, formalmente indicados por suas instituições. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, por meio do seu presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação da maioria absoluta dos membros associados.

Parágrafo único. A convocação prevista neste artigo será feita por edital enviado por correspondência postal ou eletrônica aos seus membros associados, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 17. A Assembleia Geral poderá ser:

- I – Ordinária, com realização obrigatória uma vez por ano.
- II – Extraordinária.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral se instaurará no horário de sua convocação com a presença da maioria absoluta dos representantes dos membros associados, ou, em segunda convocação, após 60 (sessenta) minutos, com qualquer quorum.

Parágrafo 2º. A Assembleia deliberará por maioria absoluta dos presentes, à exceção dos casos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria será composta por:

- I – Presidente;
- II – Secretário Executivo;
- III – Diretor Financeiro;
- IV – Diretor de Pesquisa;
- V – Diretor de Ensino;
- VI – Diretor de Extensão;
- VII – Diretor de Comunicações.

Parágrafo único. A Diretoria poderá constituir para melhor desempenho das suas funções diretorias adjuntas e grupos de trabalho para tratar de temas e esferas de atuação setoriais ou regionais.

Art. 19. Compete à Diretoria:

- I – Atuar solidariamente na busca incessante das finalidades da **ANEPCP**.
- II – Representar institucionalmente a **ANEPCP**.
- III – Zelar pelo patrimônio da **ANEPCP**.
- IV – Receber doações, subvenções e outras contribuições previstas neste Estatuto.
- V – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I – Representar a **ANEPCP** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, quando necessário.
- II – Convocar e presidir reuniões da Diretoria.
- III – Acompanhado do Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques e emitir ordens de pagamento da **ANEPCP**.
- IV – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral com a prerrogativa de voto de desempate.
- V – Exercer ou delegar a representação institucional da **ANEPCP**.

Art. 21. Compete ao Secretário Executivo:

- I – Organizar, sistematizar e assegurar a correta e devida destinação de toda a documentação gerada e mantida pela **ANEPCP**.
- II – Encaminhar as convocações das Assembleias Gerais e organizar a realização das mesmas.
- III – Substituir o Presidente na sua ausência.

Art. 22. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Elaborar as demonstrações financeiras periódicas e respectivos relatórios para apreciação da Diretoria e posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal.
- II – Controlar fluxo financeiro da **ANEPCP**.
- III – Se responsabilizar por toda a documentação inclusive pelos papéis bancários da **ANEPCP**.
- IV – Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de finanças.

V – Acompanhado do Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques e emitir ordens de pagamento da **ANEPCP**.

VI – Zelar pelo controle e manutenção dos bens patrimoniais da **ANEPCP**.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23. O Conselho Consultivo é um órgão de apoio e de assessoria da Diretoria.

Art. 24. O Conselho Consultivo será formado por 10 (dez) integrantes, eleitos em Assembleia Geral, contemplando a diversidade regional do país.

Art. 25. Não será permitida a acumulação de cargos de Diretoria com posições no Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, que será composto por três (03) membros titulares e três (03) suplentes, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e emitir parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e emitir pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Secretário Executivo, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em sua maioria absoluta, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27. Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal serão eleitos pelos membros associados em Assembleia Geral, que será especialmente convocada para este fim, mediante edital ou convocação expressa por meio postal ou eletrônico, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 28. A eleição para Diretoria será realizada por chapa em Assembleia Geral, mediante votação nominal.

Art. 29. A reeleição para integrar a Diretoria é permitida por uma única vez.

Art. 30. O mandato da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

Art. 31. As eleições para Diretoria, bem como para o Conselho Consultivo e para o Conselho Fiscal serão realizadas na mesma Assembleia obedecendo às disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O mandato da primeira Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal será encerrado em dezembro de 2015.

Art. 33. São considerados membros associados fundadores todos os cursos e programas de graduação ou pós-graduação que:

A) tenham participado da Assembleia de Fundação; e

B) aqueles que, tendo participado do Fórum de Coordenadores e Professores do Campo de Públicas, manifestem, em até 90 dias, a sua decisão de integrarem a **ANEPCP**.

Art. 34. O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Art. 35. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta regularmente discutida e aprovada em Assembleia Geral, desde que obtenha 2/3 dos votos dos membros associados.

Art. 36. Os casos omissos serão objeto de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 37. As competências do Diretor de Ensino, do Diretor de Pesquisa, do Diretor de Extensão e do Diretor de Comunicações serão detalhadas em Assembleia Geral.

Art. 38. A **ANEPCP** poderá ser extinta em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 39. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e será levado ao registro perante os órgãos competentes, em atendimento à legislação vigente.